



tulo 9.º e artigo 243.º sob a rubrica: «Para socorrer os povos dos concelhos da Povoação e de Nordeste, distrito de Ponta Delgada, sinistrados pelo cataclismo sísmico ocorrido em 5 de Agosto de 1932».

Art. 2.º A importância referida no artigo anterior será administrada e distribuída por uma comissão, funcionando na sede do distrito, sob a presidência do respectivo governador civil, e constituída pelos seguintes vogais: director de finanças, presidente da Junta Geral, presidente da Câmara Municipal da sede do distrito, presidente da Associação Comercial e inspector de saúde, podendo delegar as suas atribuições nas entidades dos referidos concelhos que julgar conveniente.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 21:594

Verificando-se que, por se não encontrarem descritos na dotação da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, sendo pagos pelos respectivos quadros, não foram transferidos com aquele organismo, pelo decreto n.º 21:454, de 7 de Julho último, para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, onde aliás prestavam e prestam serviço, o engenheiro agrónomo de 3.ª classe Mário Artur Pais da Cunha Fortes e o oficial com duas diuturnidades Fernando Augusto Calado Nunes;

Considerando que se torna urgente providenciar para que seja regulada a situação dos referidos funcionários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura transitam para o das Obras Públicas e Comunicações, continuando a servir na Junta Autónoma das Obras da Hidráulica Agrícola, o engenheiro agrónomo de 3.ª classe Mário Artur Pais da Cunha Fortes e o oficial com duas diuturnidades Fernando Augusto Calado Nunes.

Art. 2.º Na 3.ª classe do quadro dos engenheiros agrónomos do primeiro dos referidos Ministérios será eliminado um lugar, passando o agrónomo de que se trata a ser-

vir no Ministério das Obras Públicas e Comunicações na situação de destacado.

Art. 3.º No quadro da Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, na classe respectiva, será aumentado um lugar de oficial, em que ingressará, na altura que lhe corresponder pela sua categoria e antiguidade, o oficial com duas diuturnidades Fernando Augusto Calado Nunes.

Art. 4.º No n.º 1) do artigo 137.º—A do capítulo 10.º—A do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é descrita a importância de 25.890\$, destinada ao pagamento dos seguintes vencimentos:

1 engenheiro agrónomo de 3.ª classe. . . . .	13.572\$00
1 oficial com duas diuturnidades. . . . .	12.318\$00

Art. 5.º No orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, também para o actual ano económico, são eliminadas as seguintes verbas:

Capítulo 4.º, artigo 83.º . . . . .	13.572\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1) . . . . .	12.318\$00

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 21:595

Não tendo sido possível proceder até o fim do ano económico de 1931-1932 às formalidades legais para o preenchimento das vagas existentes nas 1.ª e 2.ª classes de engenheiros agrónomos e regentes agrícolas;

Tornando-se porém necessário providenciar sobre a forma de pagamento aos engenheiros agrónomos que foram eliminados no orçamento para o corrente ano económico de 1932-1933 em virtude do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 20:796, de 21 de Janeiro de 1932, so quais se encontram prestando serviço, aguardando a sua colocação no quadro, nos termos do decreto-lei n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931;

Tornando-se também necessário providenciar quanto ao abono de vencimentos de dois regentes agrícolas a que se refere o decreto-lei n.º 21:076, de 31 de Março de 1932, que igualmente se encontram ao serviço;

Sendo de inteira justiça aplicar ao pessoal administrativo do Ministério da Agricultura a doutrina do artigo 26.º do decreto-lei n.º 18:527, de 28 de Junho de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de